CLIPPING SEMANAL TRIBUTÁRIO

08 a 12 de Agosto de 2016

FEDERAL **2**

1. Advogados preparam argumentos contra nova tese dos procuradores 3
2. Receita abre consulta a terceiro lote de restituição do Imposto de Renda..... 4
3. BC: declaração de capitais é exigida na regularização de ativos no exterior..... 4
4. Novo Simples deve elevar a carga tributária 5
5. TRF nega substituição de depósito judicial de R$ 2 bi 6
6. Não incidem PIS e Cofins em bonificações pagas por notas de crédito, diz Carf..... 7
7. Valor de IPI incide sobre preço total da venda, sendo ela à vista ou a prazo..... 8
8. Produto importado abaixo de US$ 100 não pode ser taxado, decide TNU 9
9. Confirmada legalidade de multa aplicada pela falta de pagamento de tarifas portuárias Advocacia-Geral da União 10
10. CPI do Carf: relator não apresenta parecer e diz que plenário votará prorrogação .. 11
11. STJ permite cobrança parcial de débito fiscal 12
12. RFB - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) - Aprovação do programa ITR2016..... 14
13. RFB - Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) - Aprovada a versão Perguntas e Respostas 1.1..... 14
14. INSS - Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade (PRBI) - Regras..... 14
15. STJ permite ICMS no cálculo do PIS e Cofins..... 15
16. STJ decide que o prazo prescricional para execução fiscal inicia no dia seguinte a data estipulada para o vencimento da exação 16
17. Vedado crédito de PIS e COFINS sobre imobilizado após a alienação. Solução de Divergência nº. 6 de 2016 17
18. Receita Federal disponibilizará nova versão do CNPJ 17
19. Fazenda Nacional suspendeu 263 mil execuções fiscais de até R$ 1 milhão..... 18

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

20. Contratante de cooperativa pode obter crédito 19
21. Justiça Federal suspende cobrança de PIS/Cofins e favorece empresas da ZFM 20
22. Projeto impede que as empresas em dificuldades sejam excluídas do Refis 21
23. DeSTDA deve ser entregue até 20 de agosto 23
ESTADUAL 24
24. Governo prorroga prazo do Refis 2016 até 31 de agosto 24
25. Sefaz-AM implanta ações para simplificar vida das empresas e combater evasão fiscal 25
26. Dívidas de ICMS e ISS de 2012 devem ser pagas até 26 de agosto 27
27. Mais Empregos: Entenda como vai funcionar desconto para empregos gerados no Maranhão 27
28. Pará: Prorefis vai vigorar até 31 de agosto 28
29. PA - ICM e ICMS - Programa de Regularização Fiscal - PROREFIS - Procedimentos - Disposições 29
30. PR - ICMS - Antecipação de pagamento, cadastro de contribuintes, DeSTDA e outros - Alteração 30
31. CE - ICMS - Cupom Fiscal Eletrônico, ECF, MFE - Projeto piloto - Adesão, dispensa de obrigações, exclusão e outros - Disposição 30
32. MA - ICMS - Programa de desenvolvimento para municípios - Rede integrada de desenvolvimento - Credenciamento - Disposição 30
33. PB - ICMS - Substituição tributária - Autopeças - Republicação 31
34. Sergipe institui Projeto Canal Verde para controle tecnológico de mercadorias em trânsito no Estado 31
MUNICIPAL 32
35. Não incide ISS sobre operações de encomenda de embalagens para industrialização 32
36. Projeto veda incidência do ISS em serviços bancários, quando consumidos ou usufruídos no exterior 32

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

FEDERAL

1. Advogados preparam argumentos contra nova tese dos procuradores

Fonte: Valor
Por Laura Ignacio

Advogados de multinacionais já estudam os novos argumentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da 3ª Região (São Paulo e Mato Grosso do Sul) sobre a tributação de remessas para pagamento de serviços prestados por empresa no exterior. Segundo tributaristas, se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a favor das companhias for revertida, o resultado poderá ser o afastamento de investimentos estrangeiros do país.

"Caso o governo estrangeiro entenda que o serviço prestado não é técnico, vai cobrar o imposto cheio – que em geral pode chegar a 20% – pelo rendimento da empresa no exterior, ocorrendo a dupla tributação, que totalizaria 35% de imposto", afirma Luiz Felipe Centeno Ferraz, do Mattos Filho Advogados. Segundo o tributarista, se isso ocorrer, essas empresas deverão aumentar o preço do serviço direto na fatura ou incluir o valor do imposto no preço (gross up).

A nova tese da Fazenda Nacional é baseada nos protocolos dos tratados. Para Maurício Chapinoti, sócio de TozziniFreire, a interpretação da PGFN é forçada. "Como o protocolo é parte do tratado já analisado pelo STJ, julgar agora o protocolo seria reabrir uma discussão de mérito transitada e julgada. É como se a PGFN falasse que o STJ não analisou todo tratado."

Segundo Chapinotti, desde a primeira decisão do STJ muitas multinacionais adiam o pagamento pelo serviço. Para fazer a remessa ao exterior, a companhia deve apresentar ao banco: o comprovante (Darf) do imposto quitado, decisão judicial de mérito dizendo que não é necessário recolher o Imposto de Renda ou carta de conforto responsabilizando-se pela carga tributária.

Para os advogados, se não houver transferência de tecnologia, não há royalties. "A nova tese da PGFN quer atribuir ao protocolo uma força maior do que ele tem, contrariando a boa aplicação do tratado internacional, que deve ser interpretado à luz do conceito de royalties da OCDE", afirma Fernando Tonanni, sócio da área tributária do Machado Meyer. "Além do mais, de acordo com a Lei nº 9.279, de 1996, que regula a propriedade industrial no país, só são passíveis de registro os contratos que envolvem transferência de know-how."

Tonanni sugere cuidados na pactuação de contratos. "Para evitar que o Fisco caracterize essas remessas como royalties orientamos deixar claro que não há transferência de tecnologia, só mera prestação de serviço, e a dispensa de averbação do contrato junto ao INPI", diz.

Mesmo se a nova tese da PGFN emplacar, valerá a pena discutir o assunto no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e Judiciário, segundo tributaristas. "Porque a maior parte dos serviços em discussão não enseja nenhuma transferência de tecnologia e continua a se encaixar no artigo 7º dos tratados [sobre o que entra ou não no conceito de lucro], impedindo a tributação no Brasil", afirma Tércio Chiavassa, do Pinheiro Neto Advogados.

Para Chiavassa e os advogados Jorge N. F. Lopes Jr. e Diego Caldas R. de Simone, da mesma banca, além de afastar investidores privados que contam com o respeito aos tratados internacionais de seus países, a nova tese desgasta a imagem do Brasil no exterior. "Não é demais lembrar que certos países, como a Finlândia, já ameaçaram denunciar o tratado com o

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Brasil pela específica razão de o país não respeitar o entendimento predominante no cenário internacional."

2. Receita abre consulta a terceiro lote de restituição do Imposto de Renda

Fonte: RFB

A Receita Federal abre hoje (8), a partir das 9h, a consulta ao terceiro lote de restituição do Imposto Renda Pessoa Física de 2016. Foram liberadas também restituições dos exercícios de 2008 a 2015. O crédito bancário será feito no próximo dia 15.

Para saber se teve a declaração liberada, o contribuinte deverá acessar a página da Receita na Internet ou ligar para o Receitafone 146. A Receita disponibiliza ainda aplicativo para tablets e smartphones que facilita a consulta às declarações e à situação cadastral no CPF.

Na consulta à página da Receita, serviço e-CAC, é possível acessar o extrato da declaração e ver se há inconsistências de dados identificadas pelo processamento. Nessa hipótese, o contribuinte pode avaliar as inconsistências e fazer a autorregularização, mediante entrega de declaração retificadora.

Caso o valor não seja creditado, o contribuinte poderá entrar em contato pessoalmente com qualquer agência do BB ou ligar para a Central de Atendimento por meio do telefone 4004-0001 (capitais), 0800-729-0001 (demais localidades) e 0800-729-0088 (telefone especial exclusivo para deficientes auditivos) para agendar o crédito em conta-corrente ou poupança, em seu nome, em qualquer banco.

3. BC: declaração de capitais é exigida na regularização de ativos no exterior

Fonte: Agência Brasil
Por Kelly Oliveira

Contribuintes que regularizarem recursos mantidos no exterior terão que fazer declarações retificadoras de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) da data-base de 31 de dezembro de 2014 e posteriores. O Banco Central (BC) divulgou hoje (5) um comunicado às instituições financeiras para esclarecer que são desnecessárias declarações retificadores relativa às datas-base anteriores.

A adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária isenta o declarante da multa por atraso na entrega das declarações Capitais Brasileiros no Exterior. Essa declaração é feita anual e trimestralmente. A declaração anual é obrigatória para residentes no país, detentores de ativos (participação no capital de empresas, títulos de renda fixa, ações, depósitos, imóveis, dentre outros) que totalizem montante a partir de US$ 100 mil no último dia de cada ano. A declaração trimestral deve ser feita por quem tem ativos a partir de US$ 100 milhões no último dia de cada trimestre.

No último dia 29, a Receita Federal publicou alteração na instrução normativa que trata da regularização de recursos do exterior. De acordo com o texto publicado no Diário Oficial da União, a norma incluída prevê que o declarante poderá antecipar a repatriação total ou parcial dos recursos financeiros constantes da Declaração de Regularização Cambial e Tributária

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

(Dercat), desde que pague o imposto e a multa previstos na lei, no momento em que os recursos se tornarem disponíveis no país.

Para adaptar o sistema financeiro à norma da Receita, o BC publicou circular, também no dia 29, para deixar claro que o contribuinte só receberá no Brasil o que restar de recursos, após o pagamento da multa e do imposto. Além disso, ao assinar o contrato de câmbio, o declarante é obrigado a autorizar o banco a descontar o valor devido de imposto e multa em conta. Segundo a assessoria de imprensa do BC, a circular dá segurança aos bancos para fazer a operação de repatriação.

4. Novo Simples deve elevar a carga tributária

Fonte: Folha de Londrina – PR

O projeto do Simples Nacional criado em 2007, com a aplicação da Lei Complementar 123, consiste num regime tributário simplificado e diferenciado, em que as micros e pequenas empresas têm suas contribuições e arrecadações de tributos unificadas, bem como o parcelamento de débitos. O mesmo está prestes a sofrer alterações, conforme projeto de lei na Câmara dos Deputados 125/2015. Mudanças que, em parte, atendem as reivindicações da classe empresarial.

A Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon), que compreende o Sistema Sescap/Sescon, tem acompanhado de perto os projetos que tramitam no legislativo e se posicionado em defesa da classe empresarial brasileira. Observa-se a agenda política e legislativa lançada anualmente pela Fenacon.

“Por um lado, o Sescap-Ldr, junto à Fenacon, é favorável ao projeto tendo em vista possibilitar a manutenção da atividade empresarial, os empregos e a melhoria do ambiente de negócios. Porém, por outro lado, questionamos a apuração dos tributos que se tornarão mais complexas, o aumento da carga tributária e o novo teto que já está defasado antes de entrar em vigor”, comenta o presidente do Sescap-Ldr, Jaime Cardozo.
O texto-base que foi aprovado pelo Senado inclui 140 atividades no novo Simples, o que representa cerca de 450 mil empresas beneficiadas, como hospitais, clínicas médicas, cervejarias, vinícolas, entre outros.

“A inclusão de algumas atividades no anexo III beneficiarão diretamente atividades que antes eram tributadas no anexo VI, como é o caso das atividades medicina, arquitetura, odontologia, e psicologia; e agora juntam-se a atividades como fisioterapia e corretores de seguros, com tributação mais favorável no anexo III, e que se aprovado como está o PL 125/2015 terão que se preocupar também com o ‘Fator r’ no cálculo de seus impostos, ou seja, o ‘Fator r’ determina que sua despesa com folha de pagamento deverá ser igual ou superior a 28% de seu faturamento, pois caso contrário serão tributadas pelo novo anexo V, que tem uma tributação 158,33% maior que o anexo III em sua primeira faixa”, explica o presidente do Sescap-Ldr.

Cardozo ainda destaca que com a ampliação dos limites da tabela do tratamento tributário diferenciado divulgado, que serão alterados dos atuais R$ 3,6 milhões para R$4,8 milhões, estes deverão ser calculados a parte e os impostos recolhidos em guias separadas, como ISSQN e ICMS. Fato este que implicará no aumento da carga tributária para pequenas e médias empresas e aumento dos trabalhos burocráticos de cálculo e cumprimento das obrigações acessórias por

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

parte das empresas contábeis. “Além do que, já temos uma defasagem na tabela de 77% e seu teto para 2017 já deveria ser de R$ 5,4 milhões, sendo que alguns especialistas falam em até R$ 6,3 milhões”, ressalta o presidente do Sescap-Ldr.

Outra novidade, entretanto positiva, será o aumento dos limites para o Microemprendedor Indvividual (MEI) de R$ 60 mil para R$ 81 mil, categoria que se encontra hoje com mais de 55% de inadimplência.

O projeto de lei prevê também a implementação do Refis, com o parcelamento de dívidas fiscais em até 120 meses. Vale lembrar que hoje a possibilidade de parcelamento é de apenas 60 meses, no entanto, diferente do que acontece tradicionalmente no Refis para grandes empresas, com desconto em juros e multas, para as microempresas e empresas de pequeno porte acontecerá somente a dilatação do prazo para pagamento.
“A aprovação como se encontra o atual PL 125/2016 trará muitos efeitos positivos para economia nacional, mas é necessário muita prudência na comemoração de sua possível aprovação, estabelecendo critérios de análise por parte do micro e pequeno empresário de alguns setores beneficiados, principalmente em relação aos prováveis aumentos de carga tributária e custo administrativo com novas obrigações acessórias que podem surgir”, ressalta o presidente do Sescap-Ldr.

5. TRF nega substituição de depósito judicial de R$ 2 bi

Fonte: Valor
Por Beatriz Olivon

O Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região negou um pedido da Cielo para substituir um depósito judicial de R$ 2 bilhões em discussão tributária por seguro garantia. Essa é a segunda ação de maior valor em andamento na 3ª Região, segundo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A substituição de depósito judicial por seguro garantia é uma discussão relevante para as empresas e a Fazenda Nacional, especialmente em uma época de crise econômica. "Muitas empresas alegam dificuldades de caixa e querem levantar o depósito judicial e substituí-lo por seguro, que não tem liquidez e não integra a conta do Tesouro", afirma o procurador Matheus Carneiro Assunção.

Essas ações podem ter impacto direto nas contas do Tesouro Nacional. Por isso, a tese em discussão é monitorada pela Divisão de Acompanhamento Especial da PGFN. Com a crise, esse tipo de pedido se tornou mais comum, segundo o procurador. A questão ainda não está pacificada nos tribunais regionais federais.

Se a Justiça autoriza a substituição por seguro garantia, a União tem que devolver o valor, corrigido pela Selic. "Para a empresa, seria como uma aplicação financeira", afirma o procurador. De acordo com ele, as empresas também tentam fazer a troca em execuções fiscais.

O depósito judicial da Cielo foi realizado em mandado de segurança em que a empresa pedia uma declaração de inexigibilidade de recolhimento de Cofins. A liminar foi negada e foi autorizado o depósito judicial referente à disputa. O processo, porém, foi suspenso (sobrestado) para aguardar decisão de julgamento de repercussão geral sobre o tema no Supremo Tribunal Federal (STF).

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

No TRF, a desembargadora Alda Basto decidiu que seria incabível acolher o pedido da empresa. Para ela, além da anuência da Fazenda Nacional, seria necessário que a garantia substituta tivesse maior liquidez, o que não ocorre com o seguro. A magistrada também considerou que a empresa é reconhecida por ter notória solvabilidade, com condições de arcar com o recolhimento do depósito judicial.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), há precedente favorável ao Fisco, anterior ao novo Código de Processo Civil (CPC). A 1ª Seção decidiu em 2011 que não se pode movimentar os depósitos judiciais de tributos antes do trânsito em julgado do processo a que se encontram vinculados. O relator, ministro Mauro Campbell Marques, entendeu que o seguro garantia judicial, assim como a fiança bancária, não é equiparável ao depósito em dinheiro para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Em 2015, porém, o novo CPC equiparou seguro garantia a dinheiro, para fins de penhora, abrindo outra linha de argumentação. A Fazenda Nacional defende que o artigo não pode ser aplicado por analogia para depósito judicial pois, de acordo com o Código Tributário Nacional, somente ele suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Já o advogado Fabio Calcini, do Brasil Salomão e Matthes Advocacia, defende que a substituição do depósito judicial por carta de fiança ou seguro judicial é possível. "A finalidade de garantia e recebimento do crédito ao final do processo está protegida tanto pelo depósito como pelo seguro", afirma.

Para ele, dentro do princípio da menor onerosidade e da razoabilidade e especialmente na atual conjuntura econômica, aceitar o seguro garantia seria a decisão mais acertada. E, agora, com o novo CPC, acrescenta Calcini, o número de pedidos deve crescer.

Procurado pelo Valor, o advogado da Cielo preferiu não comentar o caso. A empresa não deu retorno até o fechamento da edição.

6. Não incidem PIS e Cofins em bonificações pagas por notas de crédito, diz Carf

Fonte: Revista Consultor Jurídico

Quando uma empresa recebe recursos financeiros do exterior a título de bonificação, por meio de notas de crédito, esses valores não podem ser classificados como receita e, portanto, não compõem a base de cálculo do PIS e da Cofins.

Assim entendeu o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) ao derrubar auto de infração do Fisco contra uma empresa brasileira que recebeu R$ 168 milhões da matriz na Finlândia para ajustar preços de transferência nas compras de programas de computador e de produtos.

A Receita Federal queria receber cerca de R$ 33 milhões, aplicando PIS e Cofins nos valores recebidos, por entender que não se tratava de redução de custos, e sim de um acréscimo no patrimônio da contribuinte.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A empresa foi autuada, mas recorreu ao Carf sob o argumento de que as notas de crédito tinham o objetivo de ajustar o preço que havia repassado nas importações — como matriz e filial chegam a preços de aquisição diferentes, seguindo a legislação de cada país, a saída foi chegar ao chamado "preço parâmetro", mais justo para as duas partes.

A 2ª Turma da 4ª Câmara do Carf avaliou que ambos os lados concordaram em contrato que a diferença seria devolvida por meio de notas de crédito. O conselheiro Carlos Augusto Daniel Neto, relator do caso, declarou que esse repasse não pode ser visto nem como venda de bens ou prestação de serviços nem como receitas da atividade ou objeto principal da empresa, mas simples meios financeiros de tornar concretos os ajustes de preços. "O regime de preços de transferência é decorrência de lei, e não da vontade dos contratantes", afirmou.

Segundo ele, bonificações com vinculação comprovada "têm sempre natureza jurídica de desconto, e como tal devem ser tratadas pelo Direito, seja Privado seja Tributário". O entendimento venceu por maioria de votos.

Para o tributarista Fábio Calcini, sócio do escritório Brasil Salomão e Matthes e ex-integrante do Carf, "trata-se de relevante decisão ao reconhecer que pagamentos realizados para ajustes no preço (custo de aquisição) a fim de cumprir regras de preço de transferência, não configuram receita". "Mais do que isso, reconhece a decisão que este ajuste seria uma bonificação, caracterizada com um redutor de custo de aquisição, da mesma forma que um desconto incondicional", afirma o advogado.

7. Valor de IPI incide sobre preço total da venda, sendo ela à vista ou a prazo

Fonte: Revista Consultor Jurídico

O valor de Imposto sobre Produtos Industrializados incide sobre preço total da venda, sendo ela à vista ou a prazo. Com esse entendimento, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça rejeitou recurso de uma fabricante de balas e chicletes referente à base de cálculo para a cobrança desse tributo.

A empresa questionou os valores tributáveis, com o argumento de que no caso de vendas a prazo, a parte correspondente a juros incidentes deveria ser excluída da base de cálculo, já que se trata de uma operação financeira, e não de manufatura.

Para o ministro relator do recurso, Herman Benjamin, é preciso fazer uma diferenciação entre a venda a prazo e a venda financiada. O ministro destacou que ambas as transações não se confundem, só havendo operação de crédito na segunda.

No voto, acompanhado pelos demais ministros da 2ª Turma, Benjamin disse que embora plausível, é impossível auferir qual valor em uma operação de venda a prazo é correspondente a juros. Portanto, o valor devido de IPI, conforme o Código Tributário Nacional, deve ser o total da transação.

"Se o produto foi vendido por R$ 1.000,00 à vista, o imposto incidirá sobre esse valor; se for R$ 1.200,00 em três parcelas de R$ 400,00, o imposto incidirá sobre esses R$ 1.200,00. Coisa inteiramente diversa aconteceria se o comprador, não tendo como pagar à vista, contratasse um financiamento para a compra", explicou o magistrado.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Precedente de ICMS

Benjamin destacou que um julgamento do STJ sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, feito sob o rito dos repetitivos, pode ser aplicado ao caso analisado, que versa sobre o IPI.

A decisão do tribunal sobre ICMS, aplicada neste caso, afirma que não há como calcular o valor que seria referente a juros na venda a prazo. Portanto, a base de cálculo deve incluir o valor total pago na operação.

"Se o vendedor está cobrando mais caro quando vende a prazo, não há como dizer que o valor cobrado a mais na venda a termo não compõe o valor da operação", concluiu Benjamin.

8. Produto importado abaixo de US$ 100 não pode ser taxado, decide TNU

Fonte: Revista Consultor Jurídico

Conforme prevê o Decreto-Lei 1.804/1980, a importação via postal até US$ 100 é isenta de imposto. A decisão é da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, que reconheceu a ilegalidade da fixação de limite de isenção, no valor de US$ 50, para importações via postal.

O colegiado também declarou ilegal a exigência de que a isenção fosse aplicada somente às remessas de mercadorias enviadas por pessoas físicas. O entendimento é que Ministério da Fazenda e a Receita Federal não podem, por meio de ato administrativo, ainda que normativo, extrapolar os limites estabelecidos em lei.

A decisão, tomada na sessão do dia 20 de julho, torna ilegal a aplicação da Portaria 156/99, do Ministério da Fazenda, e da Instrução Normativa 96/99, da Receita Federal.

O tema foi analisado pela TNU nos autos de um incidente de uniformização interposto pela União Federal contra um acórdão de Turma Recursal do Paraná, que julgou não haver nenhuma relação jurídica a sustentar a incidência do imposto de importação sobre bens remetidos a residente no país, quando o valor for inferior a US$ 100.

Em seu recurso à Turma Nacional, a União alegou que o Decreto-Lei 1.804/1980 delegou ao Ministério da Fazenda a competência para dispor sobre isenção desse tipo de imposto, fixando um limite de até U$ 100 para essa modalidade de renúncia fiscal.

A União defendeu ainda que o mesmo raciocínio deveria ser aplicado à situação dos remetentes de produtos, porque a legislação teria estabelecido que esse tratamento poderia ocorrer somente no caso de os destinatários serem pessoas físicas, o que permitiria concluir que tal isenção não ocorreria quando o destinatário fosse pessoa jurídica.

Como fundamento para o recurso, a União apresentou acórdão de Turma Recursal do Espírito Santo com entendimento divergente sobre a matéria, afirmando inexistência de ilegalidade na Portaria 156/99, do Ministério da Fazenda, e na Instrução Normativa 96/99, da Receita Federal — tanto com relação à fixação do limite de isenção quanto no que diz respeito ao condicionamento da isenção à pessoa física.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Para o relator do processo na TNU, juiz federal Rui Costa Gonçalves, o Decreto-Lei 1.804/1980 não prevê essas exigências, motivo pelo qual os atos administrativos normativos extrapolam o regramento contido na própria legislação, ao criar mais um requisito para a fruição da isenção tributária, e subvertem a hierarquia das normas jurídicas com a redução da faixa de isenção.

"O Decreto-Lei 1.804/1980 ao reconhecer que o Ministério da Fazenda poderá dispor acerca de isenção tributária em comento, em nenhum ponto delegou à autoridade fiscal a discricionariedade para modificar a faixa de isenção e a qualidade dos beneficiários dessa modalidade de renúncia fiscal, dado se tratarem de temas reservados à lei em sentido formal, dada sua natureza vinculante, que não pode ficar ao sabor do juízo de conveniência e oportunidade do agente público", conclui o relator em seu voto.

O advogado tributarista Augusto Fauvel ressalta que esta é mais uma decisão que reconhece o abuso de poder ao legislar sobre matéria já regulamentada. "Fica evidente que há conflito de normas hierarquicamente inferiores ao decreto-lei para regulamentar a mesma matéria. Percebe-se que tanto a portaria do Ministério da Fazenda como a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal extrapolaram os limites estabelecidos por norma recepcionada com status de lei, inovando aqueles atos normativos na ordem jurídica ao exigir, como condição para concessão da isenção do imposto de importação, que, além do destinatário do bem, o remetente também seja pessoa física, o que é ilegal e arbitrário, devendo ser questionado no Judiciário toda e qualquer cobrança nesse sentido", explica.

Fim da isenção

Enquanto o Judiciário discute o valor das compras isentas, o governo do presidente interino Michel Temer estuda alterar a legislação para taxar todo tipo de remessa, ou adotar um valor apenas simbólico para a isenção. Segundo o jornal Folha de S.Paulo, a iniciativa foi debatida pelos ministros da Fazenda, Henrique Meirelles, e da Indústria, Marcos Pereira, nessa quinta-feira (28/7) e é bem-vista pela equipe econômica, que promete definir em breve as mudanças.

Augusto Fauvel afirmou que, se a medida for levada adiante, deverá ser questionada. "Caso haja movimentação do governo em coibir este direito na qualidade de presidente da Comissão de Direito Aduaneiro da OAB-SP, levarei a discussão no sentido de viabilizar ações pontuais e/ou até mesmo uma ação coletiva contra os abusos praticados pelo Fisco."

9. Confirmada legalidade de multa aplicada pela falta de pagamento de tarifas portuárias Advocacia-Geral da União

Fonte: Advocacia-feral da União

A multa de R$ 70 mil aplicada pela Agência Nacional de Transporte Aquaviários (ANTAQ) à empresa Imerys Rio Capim Caulim S/A por falta de comprovação do recolhimento das tarifas portuárias é legal e poderá ser executada normalmente. Foi o que a Advocacia-Geral da União (AGU) demostrou em atuação na Justiça Federal do Pará, após a empresa entrar com um processo para tentar anular a penalidade. As tarifas são devidas porque a empresa utiliza a infraestrutura aquaviária administrada e mantida pela Companhia Docas do Pará (CDP).

As procuradorias federais no Estado do Pará (PF/PA) e junto à Agência Nacional de Transporte Aquaviários (PF/ANTAQ) argumentaram que a Imerys obteve autorização da agência para

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

explorar terminal de uso privativo, localizado no município de Barcarena. Este terminal está localizado na área do Porto Organizado de Vila do Conde, que é a administrado pela CDP.

De acordo com os procuradores federais, foi constatado que a empresa se utiliza da infraestrutura de proteção e acesso aquaviário do porto público, incluindo operações de manobra e fundeio das embarcações que carregam e descarregam mercadorias no local.

Segundo a AGU, a empresa está sujeita ao pagamento da tarifa portuária arrecadada pela administração do porto, conforme previsto na Lei nº 8.630/1993 e no Regulamento de Exploração dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém.

Exploração de portos

Os procuradores federais argumentaram que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, cabe à União explorar diretamente ou mediante concessão os serviços portuários. "São pois, os chamados portos públicos, tal qual o explorado pela CDP no Pará, configurando serviço público. Ao lado destes, a legislação permite a existência de portos privados (caso dos autos), contudo, havendo a utilização das benesses oferecidas pelo porto público, atraída está a incidência da tarifa portuária em questão", explicaram.

A juíza federal da 2ª Vara do Pará acolheu integralmente os argumentos da AGU e julgou improcedentes os pedidos da Imerys. Segundo a magistrada, "não resta a menor dúvida de que a exação é devida pela autora, até mesmo porque apesar de 'esporádica', a utilização da infraestrutura aquaviária é inconteste. Desta forma, a ausência de pagamento da contraprestação, por meio do recolhimento da competente tarifa, induz ao cometimento de infração passível de punição, conforme previsão normativa da ANTAQ".

A PF/PA e a PF/ANTAQ são unidades da Procuradoria-Geral Federal, órgão da AGU.

Ref.: Ação Ordinária nº 12540-64.2014.4.01.3900 – 2ª Vara da Seção Judiciária do Par

10. CPI do Carf: relator não apresenta parecer e diz que plenário votará prorrogação

Fonte: Agência Brasil
Por Felipe Pontes

A comissão parlamentar de inquérito (CPI) que investiga irregularidades no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) corre risco de terminar sem resultado, após o relator João Carlos Bacelar (PR-BA) ficar novamente sem apresentar seu parecer, alegando que o plenário votará hoje (9) a prorrogação dos trabalhos, cujo prazo final está marcado para quinta-feira (11).

Bacelar voltou a afirmar que não poderia apresentar um parecer no qual acusa pessoas que não foram ouvidas pela CPI. Ele disse ter recebido do presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), a promessa de que o plenário votará na tarde desta terça-feira a prorrogação do prazo da comissão.

"Seria imprudência da minha parte indiciar pessoa física ou jurídica que não tenha apresentado suas explicações aqui", justificou o relator. Ele já havia dado a mesma explicação em reunião

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

anterior, na terça-feira passada, dia 2. “Mas, se porventura, eu sentir que forças muito mais fortes impediram que essa CPI seja postergada, eu terei que decidir hoje à noite sobre isso”, acrescentou.

Prorrogação

Na semana passada, Maia afirmou que as chances de prorrogação do prazo da CPI do Carf eram “zero”. Bacelar informou hoje, contudo, ter recebido, ontem à noite, a garantia de que, mesmo em caso de derrota em plenário, será concedido mais prazo somente para a votação de um relatório final. “Ele [Maia] me deu a palavra ontem à noite”, disse o relator.

Antes do recesso parlamentar, a CPI aprovou a prorrogação dos trabalhos por 60 dias. A decisão passou por comissão especial e foi assinada pelo ex-presidente interino da Câmara Waldir Maranhão (PP-MA). Mas, em um de seus primeiros atos após assumir o comando da Casa, Maia limitou a prorrogação em 26 dias corridos.

Deputados da atual oposição acusaram que a revogação da prorrogação faria parte de um acordo para que o Maia fosse eleito novo presidente da Câmara.

A estimativa era que o relatório final fosse votado no dia 11, mas, diante do constrangimento causado por Bacelar, o presidente da CPI, Pedro Fernandes (PTB-MA), voltou a alertar que a comissão “corre o risco” de terminar sem um parecer final.

“Acharia muito ruim que a CPI terminasse sem relatório. Já vou comunicando que tenho um voto em separado e quero lê-lo”, disse o deputado Ivan Valente (PSOL-SP), embora Fernandes tenha informado que não convocará nova sessão da CPI para a próxima quinta-feira se o plenário de fato não decidir sobre a prorrogação do prazo.

11. STJ permite cobrança parcial de débito fiscal

Fonte: Valor
Por Beatriz Olivon e Laura Ignacio

A Receita Federal pode cobrar parte de autuação fiscal que for mantida pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) mesmo antes do fim do julgamento de todo o processo. O entendimento é da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em recurso da Companhia Paranaense de Energia (Copel). A outra fatia do lançamento fiscal contra a empresa aguarda análise da Câmara Superior do Carf. O julgamento está marcado para amanhã.

Apesar de ainda caber recurso, a decisão do STJ é vista como um "precedente perigoso" por advogados. O entendimento traz risco para as empresas porque avaliam que as decisões do Carf ficaram muito mais favoráveis à Fazenda Nacional depois da Operação Zelotes. E consideram que, por causa da crise, poucos contribuintes têm condições financeiras de apresentar garantias para levar questões ao Judiciário.

A discussão da Copel envolve cobrança de Cofins sobre receitas com energia elétrica. Depois de uma vitória da companhia na Justiça, a Fazenda propôs uma ação rescisória e conseguiu reverter a situação. A derrota levou a empresa ao Carf para discutir multa e juros.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Falta definir agora se a Copel deve pagar multa e juros desde 1996, quando deixou de recolher a contribuição, ou somente a partir de 2010, quando não cabia mais recurso contra a ação rescisória (trânsito em julgado). Em relação ao período posterior a 2010, a Copel perdeu a discussão e seu recurso não foi aceito pela Câmara Superior. Quanto ao intervalo anterior, a decisão foi favorável. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), porém, recorreu.

Enquanto aguarda a definição, a Receita, pelo entendimento do STJ, poderia iniciar a cobrança. A decisão da 2ª Turma foi unânime, conforme o voto do relator, Herman Benjamin. Em sessão realizada na semana passada, o ministro Mauro Campbell acompanhou a manifestação em seu voto-vista. Para ele, o pedido da Copel para impedir a cobrança, enquanto parte da autuação ainda é discutida no Carf, contraria o artigo 43 da Lei nº 9.430, de 1996. O dispositivo permite a exigência apenas de multa ou juros de mora, isolada ou conjuntamente, nos processos tributários.

Mas a decisão representa um risco para a própria Fazenda, segundo o advogado que representa a Copel no processo, James José Marins de Souza, do Marins Bertoldi Advogados Associados. Para ele, com a cisão, o prazo de prescrição da cobrança começará a ser contado mais cedo, a partir do momento em que o recurso do contribuinte não for conhecido. "Centenas de processos podem começar a prescrever. Isso vai ser um prato cheio para tributaristas", diz ele, que aguarda o acórdão para decidir se irá recorrer da decisão do STJ.

A procuradora Lana Borges também espera pelo acórdão para avaliar se a prescrição pode se tornar uma preocupação para a PGFN. "Se o entendimento for de obrigatoriedade do desmembramento [da autuação], em um futuro julgamento poderemos ter que ficar atentos à prescrição", afirma.

Os advogados, em geral, são contra o desmembramento antes do trânsito em julgado administrativo. "A cisão é ilegal. Ofende a proporcionalidade e o direito de defesa porque só beneficia o Fisco", afirma Tiago Conde, do Sacha Calmon, Misabel Derzi Consultores e Advogados.

Há liminares que permitem a cisão, mas essa é a primeira decisão do STJ da qual se tem notícia. E, com base nela, empresas em situação semelhante à da Copel no Carf correm o risco de serem cobradas pelo Fisco. Um recurso especial da Amazonas Distribuidora de Energia sobre PLR não foi conhecido, por exemplo. Mas a Câmara Superior aceitou o recurso da PGFN em relação à retroatividade benigna na aplicação de penalidades. "Nesse caso, o valor integral da PLR pode ser executado, com base na decisão do STJ", diz Conde.

Para Flávio Carvalho, do Schneider Pugliesi e Sztokfisz Advogados, é preocupante a forma que a administração pública poderá adotar para colocar em prática esse entendimento. "Apesar de o Decreto nº 70.235, de 1972, permitir a cisão, a administração não seguia esse caminho pelo risco de a parte do processo que foi objeto de recurso poder impactar na que não foi", diz. "No caso da Copel, por exemplo, se o Carf muda de ideia e decide não ser possível cobrar o tributo, também não seria permitido cobrar a multa."

Por nota, a Receita afirma que só cobra crédito definitivamente julgado. "A decisão do STJ somente reforça que, sendo acatado recurso parcial, o crédito tributário é apartado e dado prosseguimento à cobrança da parte definitivamente julgada", diz. O Fisco informa desmembrar os autos com base no Decreto 70.235. "Até em teses de mais difícil operacionalização, como o caso da incidência de juros de mora sobre multa de ofício, é possível desmembrar e cobrar a parte incontroversa."

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

12. RFB - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) - Aprovação do programa ITR2016

Fonte: Checkpoint

Foi aprovado o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) do exercício de 2016, para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.7.0 ou superior, instalada.

A partir de 22.8.2016, o programa ITR2016 estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no seguinte endereço eletrônico http://rfb.gov.br.
O contribuinte deve atentar-se que para a apresentação pela internet deverá ser utilizado o programa Receitanet, disponível no mesmo site, e neste caso poderá utilizar assinatura digital mediante certificado digital válido.

Ressaltamos que o prazo final para apresentação da declaração é 30.9.2016.

13. RFB - Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) - Aprovada a versão Perguntas e Respostas 1.1

Fonte: Checkpoint

Foi aprovada a versão "Dercat - Perguntas e Respostas 1.1" que dispõe sobre a aplicação do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

A nova versão acrescenta a nota 2 à pergunta nº 19, que trata da repatriação dos recursos do exterior, a nota 1 à pergunta nº 29, que esclarece sobre a necessidade de declarar os recursos, bens e direitos de qualquer natureza, constantes na DERCAT, em outras declarações, e a nota 1 à pergunta nº 48, que esclarece sobre a importância de adesão ao RERCT.

Além disso, foram acrescentadas, ainda, 2 novas perguntas que tratam da declaração de participação societária em empresa no exterior e da regularização de bens doados.

O "Dercat - Perguntas e Respostas 1.1" está disponível no sítio da RFB no seguinte endereço eletrônico http://rfb.gov.br.

14. INSS - Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade (PRBI) - Regras

Fonte: Checkpoint

Por meio da Resolução INSS nº 544/2016 foi instituído o Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade (PRBI), que consiste na realização de perícias médicas nos segurados em gozo de benefícios por incapacidade mantidos pelo INSS há mais de 2 anos.

Dentre as regras destacam-se: a) a realização das perícias do PRBI por meio de perito médico previdenciário do quadro próprio do INSS, mediante assinatura do termo de adesão e compromisso, dirigido ao Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador da respectiva Gerência-Executiva; b) a concessão de Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

em Benefícios por Incapacidade (BESP-PMBI), em valor correspondente a R$ 60,00 por perícia médica do PRBI realizada nas Agências da Previdência Social (APS); c) a obrigatoriedade de agendamento no Sistema de Agendamento Eletrônico (SISAGE) de até 4 perícias por perito médico previdenciário por dia útil ou até 20 perícias em dias não úteis; d) a necessidade de o agendamento ser realizado na primeira hora de trabalho do per ito médico, podendo o atendimento ocorrer ao longo de sua jornada diária de trabalho.

15. STJ permite ICMS no cálculo do PIS e Cofins

Fonte; Valor
Por Beatriz Olivon

A questão é relevante para a União e também para as empresas. Na prática, a retirada do imposto desse cálculo significaria pagar um valor menor de contribuições. O impacto econômico para a União caso se entendesse necessário devolver os valores dos últimos dez anos seria de R$ 250 bilhões, segundo consta no relatório "Riscos Fiscais", da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2016. A perda anual na arrecadação seria de R$ 27 bilhões, segundo a Procuradoria¬ Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Com a decisão, o STJ retomou entendimento que havia consolidado e que foi alterado após julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2014. Apesar de a Corte ter limitado seu julgamento ao caso concreto ¬ pois ainda analisará o assunto em repercussão geral e ação declaratória de constitucionalidade (ADC), sob nova composição ¬, o posicionamento deu início a divergências no STJ. Agora, o julgamento do repetitivo fixa, definitivamente, o entendimento do tribunal.

O recurso julgado foi apresentado por uma empresa de sistemas automotivos do Paraná, a Hubner Componentes Automotivos. A maioria dos ministros acompanhou o voto-¬vista do ministro Mauro Campbell Marques. O ministro defendeu que é legítima a incidência de tributo sobre tributo salvo determinação constitucional ou legal expressa em sentido contrário ¬ inexistente nesse caso.

Ainda segundo o voto, o valor do ICMS destacado na nota, devido e recolhido, compõe o faturamento da empresa, submetendo-¬se à tributação pelas contribuições sociais. O tributo estadual, acrescentou, também é integrante do conceito maior de receita bruta, base de cálculo do PIS e da Cofins.

No julgamento, ficaram vencidos o relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, e a ministra Regina Helena Costa. A ministra defendeu que o ICMS não pode integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins por se tratar de receita estadual. Portanto, não poderia compor o conceito de faturamento para qualquer contribuição.

O relator também entende que os valores do imposto seriam predestinados ao Fisco estadual, de forma que não pertencem ao contribuinte e não integram sua receita. Tratar ingresso como receita sobreporia ao contribuinte um encargo indevido, segundo Napoleão.

No julgamento, havia outro pedido além do referente ao ICMS. A Fazenda Nacional recorreu da possibilidade de retirada de valores transferidos a terceiros durante a vigência de dispositivo da Lei nº 9.718. O assunto era bem menos polêmico e teve decisão unânime favorável ao pedido.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A advogada da empresa, Anete Mair Maciel Medeiros, do escritório Gaia, Silva, Gaede e Associados, afirmou que vai aguardar a publicação do acórdão para decidir se irá recorrer. Anete acredita, no entanto, que poderá levar a discussão ao Supremo, onde o processo ficará sobrestado (suspenso) aguardando a decisão da repercussão geral e da ADC. O escritório, porém, poderia atuar como parte interessada nesses processos.

Apesar de o STF ter destacado no julgamento realizado em 2014 que se tratava de caso isolado, diversos tributaristas apontaram que o STJ ignorou o precedente ao tratar do assunto no repetitivo. "O STJ ignorou que o Supremo já decidiu a matéria", disse a advogada Mariana Zechin Rosauro, do escritório Andrade Advogados Associados, que é parte interessada nas ações que aguardam julgamento no STF. Mariana acredita que o tema poderá voltar a julgamento no STF ainda neste semestre.

"A decisão mostra que a jurisprudência precisa ser pacificada pelo Supremo", afirmou a advogada Valdirene Lopes Franhani, do escritório Braga & Moreno Consultores e Advogados. Valdirene ponderou que apesar do STJ ter mantido sua posição histórica, a matéria é constitucional.

16. STJ decide que o prazo prescricional para execução fiscal inicia no dia seguinte a data estipulada para o vencimento da exação

Fonte: Confederação Nacional das Instituições Financeiras

Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) analisou, nesta quarta-feira, 10.08, o Recurso Especial (REsp) nº 1.320.825 interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, que trata sobre a definição acerca do termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário de IPVA, nos termos do atual art. 1036 do NCPC que substituiu o art. 543-C do CPC anteriormente em vigor.

A demanda originária representava ação de execução fiscal movida pelo ora recorrente para haver créditos de IPVA relacionados aos anos de 2004, 2005 e 2006, tendo o Juízo de origem reconhecido de ofício a prescrição quanto às competências de 2004 e 2005, prosseguindo a execução a propósito do tributo de 2006.

O recorrente fundamentou sua defesa na violação ao artigo 173 do CTN. Sustentou que somente se dá a constituição definitiva do crédito tributário quando verificado o lançamento do tributo com regular notificação do sujeito passivo, após a conclusão do procedimento administrativo tributário.

Afirmou ainda, que o fato gerador representado pela propriedade de veículo automotor, em 1º de janeiro de cada ano, dá origem a simples crédito tributário, que, acaso não satisfeito, obriga a novo lançamento para a constituição do contribuinte em mora e a imposição de encargos, no prazo do inciso I do artigo 173 do CTN.

A Primeira Seção do STJ decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, estabelecendo a seguinte tese, para efeito do art. 1036 do NCPC:

“A notificação do contribuinte para recolhimento do IPVA perfectibiliza a constituição definitiva do credito tributário, iniciando o prazo prescricional para execução fiscal no dia seguinte a data estipulada para o vencimento da exação.”

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

REsp nº 1.320.825

17. Vedado crédito de PIS e COFINS sobre imobilizado após a alienação. Solução de Divergência nº. 6 de 2016

Fonte: Notícias Fiscais

As normas que tratam do PIS e Cofins com incidência não cumulativa estabelecem que do valor apurado das contribuições a pessoa jurídica poderá opcionalmente descontar créditos, relativo à aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem.

Dúvidas surgiram quanto a possibilidade de apuração desses créditos, após a alienação do bem e antes da utilização das quarenta e oito parcelas mensais.

A Solução de consulta nº 172 de 06/12/2012 (Disit 09) decidiu que era possível a apuração de créditos de PIS e Cofins sobre a depreciação de bens do ativo imobilizado, mesmo após a sua alienação. Nos termos da referida solução, na hipótese de a pessoa jurídica optar pela forma de créditos sobre máquinas e equipamentos, à razão de 1/48 ao mês, poderá continuar, como forma de concretizar a não cumulatividade, a efetuar o desconto dos créditos mês a mês ainda que o bem tenha sido alienado.

Por outro lado, a Solução de Consulta nº 168, de 31/07/2013 (Disit 08), professou entendimento em sentido contrário decidindo que depois da alienação dos bens, não há como se cogitar de apuração desses créditos , dado não caber se falar de depreciação de um bem depois de sua alienação, isto é, depois que não mais integra o patrimônio da pessoa jurídica e que não mais há seu aproveitamento econômico.

Recentemente sobreveio a Solução de Divergência nº 6 – Cosit de 13 de junho de 2016, que tem efeito vinculante no âmbito da RFB, a partir da data da sua publicação, adotando o entendimento da Solução de Consulta nº 168. De acordo com a Solução de Divergência é proibida a apuração do crédito, "após a alienação do bem, dado não haver o aproveitamento econômico do bem na locação a terceiros, na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços, bem como não haver possibilidade de depreciação de um bem após sua efetiva alienação"

18. Receita Federal disponibilizará nova versão do CNPJ

Fonte: RFB

Na próxima segunda-feira, 15 de agosto, a Receita Federal irá disponibilizar nova versão do aplicativo de coleta de dados para inscrição, alteração e baixo do CNPJ.

Essa versão tem diversas novidades e a que requer maior atenção dos contribuintes é o cancelamento de ofício das solicitações em andamento referentes a quadro societário. Para essas solicitações, será preciso efetuar nova coleta de dados.

Haverá também as seguintes mudanças:

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

· na forma de registro da participação dos sócios, que passa a ser em valor de moeda e não mais em percentual;
· nas classificações de atividades econômicas (CNAEs) das unidades produtivas, que passam a ter tratamento por estabelecimento;
· na regra de inscrição do primeiro estabelecimento, que poderá ser como unidade auxiliar; e
· no deferimento de solicitação do CNPJ feita por órgão de registro, que não irá mais coletar data de evento.

Além dessas inovações, nos estados de Alagoas, Minas Gerais e Pará, o Aplicativo de Coleta Web irá recuperar automaticamente a Pesquisa Prévia de Viabilidade Municipal.

19. Fazenda Nacional suspendeu 263 mil execuções fiscais de até R$ 1 milhão

Fonte: Valor Econômico
Por Laura Ignacio

O Ministério Público Federal (MPF) arquivou denúncia contra a nova estratégia de cobrança de débitos tributários da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que já permitiu a suspensão de 263 mil execuções fiscais com valores abaixo de R$ 1 milhão. A representação questionava se a PGFN poderia abrir mão de receita sem previsão de compensação desses valores aos cofres públicos, mas o órgão demonstrou com resultados que a arrecadação deverá crescer.

“Estimamos recuperar cerca de R$ 2 bilhões até o fim do ano graças ao Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC)”, diz a procuradora Anelize Lenzi Ruas de Almeida, diretora do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União.

Essa nova gestão de cobrança foi criada pela Portaria da PGFN nº 396, de 2016. Após a suspensão das cobranças, os valores menores de R$ 1 milhão, que representam cerca de 90% das execuções fiscais, passam a ser monitorados, podendo ser inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) ou protestados em cartório. Assim, os procuradores podem focar sua expertise nos 10% de processos restantes, que representam a maior parte da dívida ativa.

Ao determinar o arquivamento da representação, o Ministério Público considerou que a suspensão das execuções fiscais proposta pela Portaria 396 é fruto de um estudo sistematizado da PGFN, que resultou em um novo modelo de cobrança. “Vê-se, portanto, que as preocupações lançadas pelo representante não se perfazem, tendo em vista que não haverá qualquer renúncia de receita por parte do Poder Público. Da mesma forma, não incidem as alegadas violações aos princípios constitucionais, conforme plenamente demonstrado nas informações da PGFN”, afirma o MPF.

A PGFN teve prazo de 20 dias para se manifestar sobre a denúncia. Demonstrou que o RDCC foi gestado a partir da constatação de ineficiência do antigo modelo em vigor, “que apenas colaboraria para elevar a taxa de congestionamento do Judiciário e alocação da força de trabalho em débitos com pouca ou nenhuma perspectiva de recuperação”.

Entre os resultados do RDCC estão medidas que vêm sendo implementadas, este mês, e alcançarão cerca de R$ 13,7 bilhões da dívida ativa da União, atingindo mais de 500 mil débitos,

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

de acordo com a procuradora. A principal é a inclusão de sócios ou outros que sejam corresponsáveis pelos débitos tributários de empresas. Isso deve acontecer nos casos de companhias cuja situação é de CNPJ "baixado" por "liquidação voluntária" ou "inexistência de fato". E em relação a corresponsáveis de "empresários individuais" e de "empresas sucessoras".

Por conta das suspensões das execuções ficais, a PGFN também conseguiu implementar uma força-tarefa com 70 procuradores do país para a Operação Lava-Jato. "Unidades estavam com dificuldade de encaminhar nomes para compor esse grupo. Agora, ficou mais fácil", diz Anelize.

Segundo o MPF, agora basta a homologação pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral da República para formalizar o arquivamento da denúncia. Para o advogado Roberto Goldstajn, a medida é o reconhecimento do bom trabalho desempenhado pela Fazenda Nacional. "Burlar a legislação para esvaziar o patrimônio agora chama mais a atenção da PGFN porque os procuradores vão colocar energia nas empresas com créditos recebíveis", afirma.

Mas o tributarista lembra que continuam as mesmas restrições a crédito, à participação de licitações e obtenção de empréstimos em relação aos contribuintes com execuções fiscais suspensas. "Por isso, para as empresas, o melhor caminho é um bom compliance tributário."

20. Contratante de cooperativa pode obter crédito

Fonte: DCI
Por Roberto Dumke

As empresas que mantiveram contratos com cooperativas de trabalho nos últimos cinco anos não estão aproveitando créditos tributários a que têm direito, segundo advogados ouvidos pelo DCI.

A possibilidade surgiu de uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou inconstitucional a cobrança de 15% sobre os contratos, a título de contribuição previdenciária.

O problema é que muitas empresas não se deram conta de que, além de deixar de pagar o tributo, podem pedir uma restituição ao fisco, explica o advogado e diretor da Tributarie, Wander Brugnara. De acordo com ele, 90% das empresas não aproveitam o benefício. "Às vezes o empresário até ouviu falar da decisão, mas não aplicou."

O crédito pode ser conseguido, por exemplo, para as empresas que mantinham contratos com as seccionais da Unimed, ou ainda com cooperativas do ramo de transporte.

O especialista reforça que apenas a Unimed Paulistana, antes do procedimento de liquidação, possuía uma carteira com mais de 700 mil beneficiários. Desse volume, cerca de 450 mil estavam em planos empresariais. Apesar de a cooperativa ter encerrado suas atividades, Brugnara destaca que isso não interfere na recuperação dos créditos tributários.

O tributarista do ASBZ Advogados, Caio Taniguchi, observa que só neste ano o procedimento jurídico para creditar a contribuição de cooperativas ficou mais fácil. Isso porque, após a decisão do Supremo em 2014, também se manifestaram o Senado, a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Segundo Taniguchi, essas manifestações são importantes porque o contribuinte passa a poder usufruir dos créditos sem necessidade de ajuizar ação judicial. Também passa a ser quase nulo o risco de que a operação resulte em autuação fiscal, conta o tributarista. “Para evitar o questionamento, é sempre melhor esperar. O Senado só bateu o martelo sobre essa questão agora em março”.

Ele se refere à Resolução 10/2016 do Senado Federal, publicada no Diário Oficial da União dia 31 de março, e que suspendeu o trecho da legislação que foi declarado inconstitucional pelo Supremo.

Prazo

Taniguchi também identifica que existem muitas empresas que desconhecem a decisão do STF e que há quem continue recolhendo a contribuição até hoje. Por uma questão de concorrência com outras modalidades de plano de saúde, ele diz que as cooperativas normalmente informam os clientes que não é mais preciso pagar o tributo de 15% sobre a fatura do plano. Já os créditos relativos a contratos que estiveram vigentes no passado, por outro lado, acabam permanecendo desconhecidos.

Hoje o advogado do ASBZ aponta que já não é mais possível recuperar os tributos pagos a maior em julho de 2011, ou antes, já que o prazo para reivindicá-los é de cinco anos. “Cada mês que passa, a empresa perde outra parcela.”

Brugnara completa que esses valores, que correspondem aos últimos 60 meses, ainda são reajustados pela taxa Selic. Uma vez feita a apuração do crédito, o montante é descontado nas guias previdenciárias que estão para vencer. “Se o crédito for de cem mil e a empresa paga dez mil por mês, o montante poderia ser aproveitado em dez meses”, afirma.

Taniguchi reforça, contudo, que é preciso tomar cuidado com o procedimento. “Se a verba é passível de questionamento pela Receita, a multa aplicada pode ser de 150%.”

21. Justiça Federal suspende cobrança de PIS/Cofins e favorece empresas da ZFM

Fonte: D24am

A Justiça Federal do Amazonas concedeu liminar determinando a imediata suspensão da cobrança da contribuição relativa ao Programa de Integração Social e da Contribuição Financeira para a Seguridade Social (PIS/Cofins) na importação de bens de países signatários do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT, na sigla em inglês) quando destinadas para uso e consumo dentro da Zona Franca de Manaus (ZFM).

A decisão, que cabe recurso, atende a ação impetrada pela TSF Comercio Atacadista de Eletrôeletronicos Ltda., e proibiu, ainda, a Receita Federal de praticar atos prejudiciais às atividades dessa empresa, inclusive proibindo a imposição de quaisquer penalidades ou obstrução à importadora em decorrência do processo.

“É uma decisão importante porque confirma a excepcionalidade da Zona Franca de Manaus e outras empresas podem requerer esse benefício`, explica Eduardo Bonates, da banca Almeida & Barretto, responsável pela ação.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Na mesma decisão, a Justiça Federal ainda determinou a devolução dos valores pagos a título de contribuição ao PIS-Cofins/Importação pela empresa nos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Para Eduardo Bonates Lima, esta é mais "uma vitória das empresas da Zona Franca de Manaus contra as insanidades tributárias do governo federal, que insiste em não reconhecer a excepcionalidadade do modelo de desenvolvimento". Segundo Bonates, assim como nos casos do PIS/Cofins Vendas ZFM e da Taxa da Suframa, a Justiça vem obrigando o governo gederal a respeitar a Constituição e a legislação que rege a ZFM.

Para Eduardo Bonates, que também é presidente da Comissão da Zona Franca na Seccional do Amazonas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/AM), diz que as empresas devem procurar assessoria jurídica adequada a fim de evitar pagar tributos federais já tidos como indevidos nos Tribunais Superiores em Brasília.

"Nesse momento de crise profunda como a que vivemos atualmente, o Poder Judiciário se revela como alternativa viável e segura para as empresas instaladas na Zona Franca de Manaus fugirem dessa tributação insana e ineficaz que o Governo Federal joga nos ombros das empresas amazonenses", disse o advogado.

22. Projeto impede que as empresas em dificuldades sejam excluídas do Refis

Por DCI

Até setembro, deverá ser concluída na Câmara votação de projeto que proíbe a exclusão do Refis, programa de parcelamento de débitos fiscais, das empresas adimplentes e de boa-fé com dificuldades para reduzir a dívida com a Receita Federal.

O texto, de autoria do deputado Jutahy Junior (PSDB- BA), veda a exclusão das empresas, mesmo quando as parcelas mensais sejam insuficientes para amortizar o saldo devedor. Assim, elas não serão negativadas e impedidas de contratar com o poder público.

A regra é geral para todos os três Refis lançados desde 2000. O projeto se contrapõe à portaria da Receita e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que permite a exclusão do programa, se as parcelas mensais não forem suficiente para amortizar as dívidas.

Um dos dispositivos do projeto prevê o benefício: "As pessoas jurídicas optantes, adimplentes e de boa fé, não poderão ser excluídas do Refis, mesmo quando as parcelas mensais de pagamento sejam consideradas de pequeno valor, permanecendo como devedores até o total pagamento da dívida, independentemente do número de parcelas, conforme estabelecido no acordo inicial".

As mais beneficiadas são empresas do primeiro Refis, de 2000. Nesse programa, segundo a Receita, aderiram 129 mil pessoas jurídicas e físicas e houve 117 mil exclusões. Não foram informados os motivos das exclusões.
No dia 30 de julho, a matéria estava pronta para ser votada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em caráter terminativo, ou seja, sem precisar ser apreciada em plenário por todos os deputados.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Houve, entretanto, um pedido de vista conjunta formulado pelos deputados Chico Alencar (PSOL-RJ) e Marcos Rogério (DEM-RO). Isso deverá retardar por algumas semanas a votação final da comissão especial em razão do esvaziamento da Câmara.

Chico Alencar explicou que tomou essa providência para tirar dúvidas. No entanto, na avaliação dele, a matéria deve ser aprovada porque se trata, em tese, de uma pauta positiva para as empresas em um momento de crise.

Mas Chico Alencar quer saber como impedir que aproveitadores possam usufruir dos benefícios. "A gente está com preocupação em relação à subjetividade do que são empresas de boa-fé", disse o parlamentar ao DCI. "Não queremos que empresas de má-fé sejam beneficiadas".

Consultada, a assessoria da Receita informou que a instituição evita comentar projetos em tramitação no Congresso. Se aprovada a matéria ainda segue para o Senado.

Na justificativa, o autor da proposta ataca a Portaria Conjunta nº 07, de 15 de outubro de 2013, produzida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Receita.

Norma contestada

Segundo Alencar, a norma desrespeitou a lei 9.964/2000, que criou o primeiro Refis, e o próprio Código Tributário. Isso porque fixou o valor de parcelas mínimas e prazo para a amortização da dívidas, provocando a exclusão das empresas que estavam pagando parcelas abaixo desse patamar.

Jutahy Junior explica que, na época da adesão ao Refis, os parcelamentos mensais foram baseados em percentuais da receita bruta mensal das empresas, sem a fixação de um prazo máximo para quitação dos débitos consolidados.

Para reforçar seus argumentos, o autor cita artigo da ex-ministra Eliana Calmon, do Superior Tribunal de Justiça e ex-corregedora do Conselho Nacional de Justiça, em que ela afirma que os mais prejudicados foram os contribuintes assinantes do primeiro Refis e em dia com as suas obrigações, firmadas dentro de uma previsão orçamentária real, segura e legal.

"De repente foram surpreendidos com as mudanças do programa, provocadas por um ato normativo interno, uma portaria", critica a magistrada.

No mesmo tom, o relator do projeto na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, deputado Walter Ihoshi (PSD-SP), defendeu a aprovação da matéria.

Na avaliação do parlamentar, a Receita tem agido em contradição com o acordo legal feito pelas companhias que aderiram ao Refis. Segundo Ihoshi, a ação da instituição interfere diretamente no planejamento econômico e financeiro das empresas, além de ferir o princípio da legalidade.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

23. DeSTDA deve ser entregue até 20 de agosto

Fonte: Assessoria de Imprensa CRCSP

Os contribuintes do Estado de São Paulo têm prazo até 20 de agosto de 2016 para enviar a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA) dos fatos geradores ocorridos de janeiro a junho de 2016.

No Estado de São Paulo essa nova declaração passa a ser regulada pela Portaria CAT n.º 23/2016 e exigida a todos os contribuintes paulistas, inclusive quando não tiver movimento a declarar, enquadrados como micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, exceto os Microempreendedores Individuais (MEI).

A declaração deverá ser encaminhada pelo Sistema Eletrônico de Documentos e Informações Fiscais do Simples Nacional (Sedif-SN), em arquivo digital da DeSTDA até o dia 20 de cada mês subsequente ao encerramento do período de apuração, ou quando for o caso, até o primeiro dia útil seguinte.

No Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão e Tocantins, estados que aderiram a um Ajuste Sinief, a DeSTDA passará a ser exigida somente a partir de 1º de janeiro de 2017.

O presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP), Gildo Freire de Araújo, criticou a nova obrigação acessória que vem para sobrecarregar o trabalho dos profissionais da contabilidade. “As empresas de serviços contábeis já têm outras obrigações que devem ser entregues nessa mesma data, como a Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA). Os dirigentes dos Fiscos precisam ficar atentos aos prazos exigidos, pois os profissionais contábeis vivem num emaranhado de obrigações acessórias e prazos exíguos”.

Como agravante, há a não funcionalidade e precariedade do sistema que deveria estar prontamente disponibilizado pela Secretaria da Fazenda Estadual.

A entrega mensal tornou-se inócua por causa da decisão liminar proferida na ADI 5.464, que suspendeu a cláusula do Convênio ICMS n.º 93/2015. Assim, o diferencial de alíquota para as operações interestaduais para consumidor final, quando realizadas por empresas optantes do Simples Nacional não será aplicado.

As Entidades Contábeis Congraçadas de São Paulo realizaram audiências com o secretário da Fazenda do Estado de São Paulo Renato Villela e com o vice-governador Márcio França, quando o pleito foi apresentado de forma oficial.

O download do aplicativo para envio da DeSTDA deve ser baixado no site da Secretaria Estadual da Fazenda: http://www.fazenda.sp.gov.br/DeSTDA/

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

ESTADUAL

24. Governo prorroga prazo do Refis 2016 até 31 de agosto

Fonte: Governo do Piauí

O Governo do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, decidiu, excepcionalmente, prorrogar, até 31 de agosto de 2016, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Tributário (Refis 2016)
Essa decisão é importante porque representa mais uma oportunidade para os contribuintes negociarem débitos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e ao Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD), além das taxas de registro e licenciamento do Detran.

Segundo o Superintendente da Receita Estadual, Antonio Luiz Soares Santos, o prazo foi prorrogado em virtude da grande procura dos contribuintes para regularizarem suas dívidas, sobretudo as relativas ao IPVA. “Por isso, foi preciso fazer adequações na legislação tributária estadual, de modo a permitir aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias”, esclarece o superintendente.

Até o último prazo estabelecido anteriormente para negociação dos tributos estaduais, dia 29 de julho, o Refis 2016 consegui a negociação do montante de R$ 151,36 milhões. Com o desconto da anistia, o valor da dívida negociada foi de R$ 123,03 milhões, sendo que, desse valor, o que foi arrecadado com o pagamento à vista corresponde a R$ 22,77 milhões.

Oportunidades

Vale destacar ainda que esta campanha do Refis 2016 oferece ao contribuinte desconto de 100% dos juros e multas se optar pelo pagamento à vista. E, se o contribuinte possui uma dívida acima de R$ 15 mil, há a opção por parcelamento especial de até 120 meses com desconto de 40% em multas e juros.

A primeira parcela deverá ser paga até o 5º dia, contado da data do pedido de parcelamento, não podendo ultrapassar o dia 31 de agosto.

A inscrição do contribuinte pode ocasionar algumas penalidades, a exemplo da inclusão do nome do devedor no Serasa, proibição de contratar com setor público, antecipação do pagamento do imposto (ICMS) na entrada de mercadorias no Estado, dentre outras.

Continuam valendo as mesmas regras, antes do Refis ser prorrogado.

Negociação Refis 2016

ICMS:

No caso de parcelamento relativo ao ICMS, tributo que mais pesa no bolso do contribuinte, as condições de negociação são as seguintes:

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

• Terá 100% de redução de multas e juros para quem optar pagar o débito em parcela única
• 80% de redução de multas e juros para quem optar parcelar o débito em 6 vezes
• 60% de redução de multas e juros para quem optar parcelar o débito em 12 vezes
• 40% de redução de multas e juros para quem optar parcelar o débito em 24 vezes

Dívidas acima de R$ 15 mil poderão ser parceladas em até 120 meses

IPVA

• 6 vezes – com 80% de redução de multas e juros
• 12 vezes – com 60% de multas e juros.

ITCMD

Em relação ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, o ITCMD, as condições são as seguintes:

• Redução de 100% de multas e juros se pagamento único
• 80% se parcelado em 6 vezes
• 60% se parcelado em até 12 vezes

Taxas de Registro e Licenciamento de Veículos Automotores

Além dos débitos tributários da Sefaz, os contribuintes ainda podem renegociar débitos relativos ao Detran, que dizem respeito às taxas de registro e licenciamento de veículos automotores, vencidos até 31 de dezembro de 2015. Para isso, basta procurar os postos do Detran que estão realizando o parcelamento em Teresina ou as Ciretrans no interior.

O programa oferece desconto de até 100% na redução de multas e juros por atraso, além da oportunidade de parcelamento, em até 06 vezes.

25. Sefaz-AM implanta ações para simplificar vida das empresas e combater evasão fiscal

Fonte: Em tempo

Simplificar as obrigações do contribuinte, modernização da legislação, cobrança e fiscalização mais efetivas são algumas das ações traçadas pela Secretaria da Fazenda do Amazonas (Sefaz-AM) para este segundo semestre e que visam para melhorar a arrecadação própria do Estado. São medidas já em andamento e que intensificam os esforços do Governo desde o final de 2014 para amenizar os efeitos da crise na economia estadual.

O secretário da Fazenda, Afonso Lobo, explica que, considerando o orçamento projetado para este ano, a frustração de receita tributária só no primeiro semestre de 2016 foi de R$ 786 milhões. “Em 2015, a frustração da receita total (própria mais transferências da União) chegou a R$ 1,4 bilhão, considerando a receita prevista de R$ 17,2 bilhões e a realizada de R$ 15,8 bilhões”, destaca.

Na área da simplificação de obrigações do contribuinte, o secretário executivo da Receita da Sefaz, Luiz Dias, informa que a principal ação é a adesão da Sefaz à Redesim neste mês de agosto.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

“Essa é uma plataforma que interliga órgãos federais, estaduais (secretarias de fazenda, juntas comerciais entre outros) e municipais e compartilha as informações cadastrais das empresas”, explica Dias.

Uma das vantagens que a medida traz é a redução imediata do prazo de abertura de uma empresa, de 10 dias para três dias. O Amazonas já faz parte da Redesim, criada pelo governo federal, por intermédio de órgãos como a Junta Comercial.

Modernizar a Legislação Estadual e o lançamento de um aplicativo para smartphone e tablets são outras ações que visam facilitar o dia a dia do contribuinte. Com relação à Legislação, a ideia é eliminar redundâncias e tornar mais simples a tributação. Já o aplicativo possibilitará que as empresas tenham acesso aos serviços da Sefaz a partir de plataformas móveis de comunicação.

Cobrança e fiscalização – Na área da cobrança, Dias explica que a Secretaria da Fazenda institucionalizará um padrão de cobrança administrativa de débitos tributários mais eficiente, o que incluirá call center e uso de serviços de mensagem.

“Já na área da fiscalização, a ideia é implantar a filosofia da auditoria em tempo real”. O secretário executivo da Receita afirma que a metodologia implica na execução de ações de fiscalização com primazia para os fatos geradores mais recentes, acionando mecanismos de cobrança do contribuinte no momento em que a infração ocorrer. Para tanto, destaca, o setor de inteligência da Secretaria Executiva da Receita será fortalecido com o uso intensivo de tecnologia da informação para intensificar o monitoramento das atividades das empresas.

Malha fina

Paralelo à facilitação do trâmite burocrático exigido dos contribuintes, a modernização da Legislação Estadual, da intensificação do combate à evasão fiscal, a Sefaz também está aprimorando seus processos para estimular a auto regularização das irregularidades.

Antes de qualquer autuação, a Secretaria proporciona todos os meios para as empresas se regularizarem, emitindo, por exemplo, alerta aos devedores. “Antes de adotar penalidades, queremos identificar inconsistências nas operações das empresas e de imediato disponibilizar os caminhos para a situação ser regularizada. Dessa forma, todos ganham”, ressalta Dias.

Além do pacote de medidas para esse segundo semestre, o secretário da Fazenda, Afonso Lobo, destaca as ações que o Estado vem adotando para recuperar créditos, seja via dívida ativa ou depósitos judiciais, ou mesmo buscando novos financiamentos internacionais. “No mês passado, estivemos na sede do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e esperamos que em breve possamos ter um aporte importante de recursos para investir no desenvolvimento do Estado”, aposta o secretário.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

26. Dívidas de ICMS e ISS de 2012 devem ser pagas até 26 de agosto

Fonte: Agência Brasília

A Secretaria de Fazenda do Distrito Federal notificou 9.722 empresas que devem diferenças de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), relacionadas ao ano de 2012, e a janeiro a abril de 2016. Os débitos, que chegam a R$ 191,3 milhões, precisam ser quitados até 26 de agosto.

Quem não regularizar a situação no prazo fica sujeito a ser inscrito em dívida ativa, sofrer protesto extrajudicial e ainda ter os montantes ajuizados. A divergência de valores foi constatada com base na apuração das informações declaradas no livro fiscal eletrônico e na guia de informação. Ao todo, são cobrados 23.022 débitos, dos quais 8.070 referentes a 2012 e 14.952, a 2016.

Os inadimplentes foram notificados diretamente via portal Agênci@net, onde podem obter, na área restrita, os boletos atualizados com os valores para pagamento. A cobrança foi publicada também no Diário Oficial do DF. A impressão do documento de arrecadação (DAR) também pode ser solicitada nasagências da Receita do DF.

27. Mais Empregos: Entenda como vai funcionar desconto para empregos gerados no Maranhão

Fonte: Governo do Maranhão

Com três projetos de lei elaborados pelo Governo do Estado e que será encaminhado pelo governador Flávio Dino nesta semana à Assembleia Legislativa, o Programa Mais Emprego aposta especialmente em ajustes na cobrança de impostos em prol da geração de novos empregos.

Além da oferta de créditos para reformas residenciais e da doação de material para que sindicatos, cooperativas e outras organizações realizem melhorias em ruas, um dos grandes destaques do programa é o desconto de R$ 500,00 no ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) por mês para cada novo emprego gerado.

O Secretário de Estado da Fazenda, Marcellus Ribeiro Alves, deu detalhes sobre os descontos e falou das prioridades do Governo do Maranhão. “É importante deixar claro a mudança na política de desenvolvimento do Estado. Se antes tínhamos um modelo que oferecia regalias a empresas específicas, hoje temos uma política de incentivos, justa, clara, transparente, com todos os atos veiculados em Diário Oficial e voltada a todas às pessoas jurídicas que cumpram requisitos mínimos”, afirmou. Sobre os beneficiados, o secretário destacou: “Ganha, enfim, a pessoa física, o cidadão que estava desempregado e tem, no programa, uma nova possibilidade de inserção ao mercado de trabalho”.

De acordo com o secretário Marcellus Alves o programa Mais Emprego tem por finalidade incentivar as empresas estabelecidas no Maranhão que ampliarem seu quadro de funcionários, contribuindo, para a geração de nos empregos no Estado. “Tão logo aprovado o projeto de Lei pela Assembleia, o projeto entra em execução. No entanto, como a Lei faz referência ao

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

emprego adicional gerado a partir de agosto de 2016, então, já teríamos o programa em funcionamento", explicou.

O secretário também detalhou sobre como vai funcionar o desconto de ICMS para quem gerar novos empregos. "É um programa bastante simples, inovador e objetivo. De forma sintética, o Governo do Estado assumirá R$ 500,00 para cada emprego adicional gerado no Maranhão, sob forma de crédito presumido de ICMS".

Para Marcellus Alves, é importante deixar claro a mudança na política de desenvolvimento do Estado. "Se antes tínhamos um modelo que oferecia regalias a empresas específicas, hoje temos uma política de incentivos, justa, clara, transparente, com todos os atos veiculados em Diário Oficial e voltada a todas às pessoas jurídicas que cumpram requisitos mínimos". Ainda de acordo com ele, há uma tendência que, dentro desta perspectiva, as microempresas e as de pequeno porte sejam mais beneficiadas por este programa, por conta do contexto econômico. "Ganha, enfim, a pessoa física, o cidadão que estava desempregado e tem, no programa, uma nova possibilidade de inserção ao mercado de trabalho. É acima de tudo, um programa de Cidadania, que busca assegurar maior dignidade ao maranhense", complementou.

Para o Governo do Maranhão, a iniciativa garantirá a redução do nível de desemprego, dinamização da economia, a partir do efeito multiplicador do emprego adicional sobre a geração de renda.

Para a Secretaria de Fazenda do Maranhão, a previsão do impacto dessa medida para o orçamento do estado é de menos de R$ 50 milhões. "Não haverá diminuição da nossa arrecadação, pois, ao gerar mais emprego e renda tende a elevá-la. Há um efeito multiplicador na geração de empregos. Para ser ter uma noção, por exemplo, a cada R$ 1,00 investido em setores estratégicos, como construção civil, tem-se um retorno de quase R$ 4,00", explicou o secretário Marcellus.

Setores beneficiados

O foco principal do programa está nas microempresas e empresas de pequeno porte, que geram mais empregos. "O Comércio deve ser o setor econômico em que a medida terá maior impacto social. Mas, ressalto, é programa inovador, cujos efeitos podem ser bem maiores do que imaginamos", ressaltou o secretário.

28. Pará: Prorefis vai vigorar até 31 de agosto

Fonte: Agência Pará

O Governo do Pará publicou na edição desta terça-feira, 9 de agosto, do Diário Oficial do Estado (DOE), o Decreto nº 1.587/2016, que Institui o Programa de Regularização Fiscal, cujas regras permitem que débitos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), vencidos até dezembro de 2015, sejam quitados com desconto de multas e juros.

O período de adesão inicia na quarta-feira, dia 10 de agosto, e prossegue até o dia 31 deste mês, no endereçowww.sefa.pa.gov.br/prorefis. A Secretaria da Fazenda (Sefa) vai publicar a Instrução Normativa definindo os procedimentos para o acesso ao benefício. A grande novidade

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

desta etapa do programa é a inclusão dos débitos do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

De acordo com o secretário da Fazenda do Pará, Nilo Noronha, o Programa de Regularização Fiscal é uma oportunidade que o governo concede às empresas para que elas voltem à adimplência junto ao Fisco, e assim possam se manter competitivas no mercado, garantindo emprego e renda.

A Sefa vai disponibilizar, no site do programa, um simulador de débitos. O contribuinte acessa com a inscrição estadual e o CPF ou CNPJ e calcula os valores de pagamento, em cota única ou parcelado. A homologação da adesão será efetivada no momento do pagamento da primeira parcela. A adesão ao Prorefis suspende o processo de ação de execução fiscal promovida pelo Estado.

As opções de recolhimento para débitos do ICMS são: em parcela única, com redução de até 95% das multas e juros, até 31/08; até 180 parcelas com redução de até 80% das multas e juros; ou mediante dação em pagamento de bem imóvel. O valor da parcela não poderá ser inferior a 200 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPFPA).

Os débitos de IPVA poderão ser pagos em parcela única, com redução de até 95% das multas e juros, se recolhidos até 31/08; até 4 parcelas, com 80% de desconto; ou 8 parcelas com desconto de 70%; ou 12 parcelas, com redução de 50% das multas e juros. O valor da parcela não poderá ser inferior a 50 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPFPA).

29. PA - ICM e ICMS - Programa de Regularização Fiscal - PROREFIS - Procedimentos - Disposições

Fonte: Checkpoint

A Instrução Normativa nº 10/2016 dispôs sobre os procedimentos para a fruição do benefício fiscal do Programa de Regularização Fiscal - PROREFIS, referente aos débitos relacionados com o ICM e ICMS, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31.12.2015.

Citado ato estabeleceu sobre: a) o prazo de até 31.8.2016 para o recolhimento da parcela única ou da primeira parcela; b) o prazo para a apresentação do Termo de Adesão ao Programa de Regularização Fiscal - PROREFIS pelo contribuinte, relativamente aos débitos fiscais inscritos em dívida ativa; c) a definição de até 31.8.2016 para o requerimento indicando a dívida a ser regularizada e o bem imóvel objeto da dação em pagamento.
PB - ICMS - Substituição tributária - Autopeças - Alteração

O Decreto nº 36.852/2016 alterou o Decreto nº 31.578/2012, que trata da substituição tributária, nas operações interestaduais com autopeças, para dispor que: a) a MVA-ST original de 36.56% será aplicada na saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade, desde que seja autorizado previamente pelo fisco do Estado da Paraíba; b) será utilizada MVA diferenciada para o contribuinte optante pelo Simples Nacional quando estiver na condição de sujeito passivo por substituição tributária, para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

30. PR - ICMS - Antecipação de pagamento, cadastro de contribuintes, DeSTDA e outros - Alteração

Fonte: Checkpoint

Por meio do Decreto nº 4772 foi alterado o RICMS/PR para dispor, dentre outros assuntos, sobre: a) a possibilidade da substituição do pagamento antecipado do imposto no momento da entrada de bens e mercadorias no território paranaense quando se tratar de contribuinte sujeito ao regime normal de apuração ou de optante pelo Simples Nacional; b) o cancelamento de ofício da inscrição no CAD/ICMS do contribuinte enquadrado no Simples Nacional, que, deixar de apresentar a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA se estiver obrigado; c) a concessão de crédito presumido do ICMS ao contribuinte incentivador do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE, com efeitos desde 1º.07.2016; d) a periodicidade relati va à apresentação da DeSTDA pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, exceto os MEI - Microempreendedores Individuais, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º01.2016.

Ademais, se determinou a dispensada da apresentação mensal da DeSTDA pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente: a) aos fatos geradores ocorridos no período de janeiro a junho de 2016; b) aos fatos geradores ocorridos no mês de julho de 2016, caso o imposto já tenha sido declarado ou recolhido.

31. CE - ICMS - Cupom Fiscal Eletrônico, ECF, MFE - Projeto piloto - Adesão, dispensa de obrigações, exclusão e outros - Disposição

Fonte: Checkpoint

Por meio do Decreto nº 32.009/2016 foi instituído e disciplinado o projeto piloto para utilização do Cupom Fiscal Eletrônico (PP/CF-e), que será emitido pelo Módulo Fiscal Eletrônico (MFE). Dentre as regras tratadas pelo referido Decreto, destacam-se: a) a forma para adesão ao projeto piloto pelo contribuinte usuário do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), possibilitando ao contribuinte utilizar simultaneamente do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e do Módulo Fiscal Eletrônico (MFE); b) a dispensa ao contribuinte, que firmar o termo de adesão, do cumprimento de obrigações acessórias exigidas pelo Programa Aplicativo Fiscal do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (PAF/ECF); c) a previsão de comprovação de autoria e integridade de documentos de forma eletrôni ca, mesmo que não seja usuário processo de certificação digital; d) as situações em que ocorrerá a exclusão do contribuinte do PP/CF-e; e) a previsão de que os prazos, os procedimentos e a operacionalização serão definidos em ato normativo específico.

32. MA - ICMS - Programa de desenvolvimento para municípios - Rede integrada de desenvolvimento - Credenciamento - Disposição

Fonte: Checkpoint

A Portaria nº 304/2016 dispôs sobre os procedimentos para o credenciamento específico das empresas interessadas em usufruir dos benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 10.349/2015, que trata do Programa Especial de Desenvolvimento para municípios maranhenses que façam parte de Rede Integrada de Desenvolvimento - RIDE, dentre os quais destacamos: a) a relação de documentos que devem acompanhar o requerimento de credenciamento; b) a competência

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

para a concessão do credenciamento; c) as situações que impedem a concessão ou a renovação do credenciamento; d) a validade do Termo de Credenciamento.

33. PB - ICMS - Substituição tributária - Autopeças - Republicação

Fonte: Checkpoint

Foi republicado no DO/PB do dia 12.08.2016 o Decreto nº 36.852/2016, tendo em vista incorreção na data de norma alterada por esse decreto.

O Decreto nº 36.852/2016 alterou o Decreto nº 31.578/2010, que trata da substituição tributária, nas operações interestaduais com autopeças, para dispor que: a) a MVA-ST original de 36.56% será aplicada na saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade, desde que seja autorizado previamente pelo fisco do Estado da Paraíba; b) será utilizada MVA diferenciada para o contribuinte optante pelo Simples Nacional quando estiver na condição de sujeito passivo por substituição tributária, para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária.

34. Sergipe institui Projeto Canal Verde para controle tecnológico de mercadorias em trânsito no Estado

Fonte: Governo de Sergipe

Sergipe juntou-se aos Estados da Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul em um projeto pioneiro no país e estabeleceu um novo modelo de verificação documentos fiscais e conferência de mercadorias utilizando a tecnologia de rastreamento através de leitura por rádio frequência em que identifica a placa do veículo, o Documento Auxiliar do Manifesto de Documentos Fiscais Eletrônicos (DAMDFE) e demais informações importantes para a atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito.

O projeto, denominado Canal Verde Sefaz Sergipe, transformado em procedimento oficial no Estado pela Portaria Sefaz 309/2016, estabelece como uma das rotinas de fiscalização a adoção de um novo conceito de inspeção de veículo em movimento, a partir do monitoramento dos documentos fiscais eletrônicos transportados e rastreamento dos veículos de carga, na saída da unidade de carregamento, percurso e descarregamento.

Conforme explica o assessor da Superintendência de Gestão Tributária e Não Tributária da Sefaz, o auditor Alberto Cruz Schetine, a adoção desse novo modelo de fiscalização ao conjunto de ações da secretaria representa um salto na modernização dos procedimentos de combate à sonegação fiscal, ao utilizar ferramentas tecnológicas que permitem o aperfeiçoamento do monitoramento e controle dos veículos que transportam mercadorias. “Por meio do Canal Verde Sefaz Sergipe é possível o realizar o rastreamento e inspeção das mercadorias em trânsito por unidade de carga, a partir do processamento com o cruzamento das informações contidas nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e no respectivo Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), documentos obrigatórios para o transporte de mercadorias no país”, explicou Alberto Schetine.

Ainda segundo o auditor fiscal Alberto Schetine, o rastreamento é iniciado a partir da emissão do MDF-e pelo transportador no Estado de origem, prosseguindo nas unidades de registro de

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

passagem até o seu destino final. “O Canal Verde Sefaz Sergipe representa eficiência na fiscalização, agilidade no trabalho dos auditores, redução de duas a três horas no tempo de espera dos veículos nos Postos Fiscais e redução do tempo de deslocamento dos veículos de carga, além de colaborar para a diminuição do custo Brasil por meio da automação dos procedimentos de fiscalização e controle do trânsito de mercadorias”, afirmou. O termo de acordo também prevê a participação de empresas operadoras de serviços portuários ou em terminais alfandegários, quando se tratar do modal aquaviário.

Para serem beneficiadas com a nova ferramenta, as empresas transportadoras devem celebrar um termo de acordo com a Sefaz e se enquadrar nas obrigações constantes na Portaria Sefaz 309/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 08/08/2016.

MUNICIPAL

35. Não incide ISS sobre operações de encomenda de embalagens para industrialização

Fonte: Revista Consultor Jurídico

Não incide ISS em operações de encomenda de embalagens destinadas à integração ou utilização direta em processo subsequente de industrialização ou de circulação de mercadoria. Esse foi o entendimento firmado pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

O colegiado decidiu alinhar seu posicionamento ao do Supremo Tribunal Federal, embora o STJ tenha interpretação firmada de que "a prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, está sujeita, apenas, ao ISS" (Súmula 156 do STJ). O relator do processo foi o ministro Humberto Martins.

No julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.389, o STF decidiu que o ISS não incide sobre a industrialização por encomenda, pois, como o bem retorna à circulação, tal processo industrial representa apenas uma fase do ciclo produtivo da encomendante, devendo incidir apenas o ICMS.

De acordo com a 2ª Turma, “ante a possibilidade de julgamento imediato dos feitos que versem sobre a mesma controvérsia decidida pelo Plenário do STF em juízo precário, é necessária a readequação do entendimento desta Corte ao que ficou consolidado pelo STF no julgamento da ADI 4389-MC”.

36. Projeto veda incidência do ISS em serviços bancários, quando consumidos ou usufruídos no exterior

Fonte: Portal CNM

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar 408/2014, que cancela a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre serviços prestados a não residentes por instituições financeiras ou equiparadas com sede no País, desde que os serviços sejam consumidos ou usufruídos no exterior. A proposta altera a Lei Complementar 116/2003, que trata do imposto.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Hoje o ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, não incide sobre as exportações de serviços para o exterior do País. Porém, pela lei atual, não se enquadram nesse dispositivo serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

De autoria do deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT), a proposta será analisada em regime de prioridade pelas comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário. Para o deputado, essa ressalva não deveria ser aplicada indiscriminadamente aos serviços típicos de instituição financeira ou equiparadas. Para ele, nesses casos, o local em que se verifica o resultado deve ser sempre aquele onde o serviço foi efetivamente consumido ou usufruído, pois é lá que o tomador faz uso e aufere a vantagem por ele proporcionada.

Exemplo

Bezerra dá o seguinte exemplo: quando um não residente saca recursos em um caixa automático no Brasil, o resultado será produzido no Brasil. “O ISS será devido ao Município em que estiver o caixa eletrônico, independentemente do local em que for feito o pagamento da tarifa correspondente”, afirma.

Na visão do parlamentar, é irrelevante o local em que estão localizados os bens objeto de negociação. Para ele, o que deve ser levado em conta é o local em que o serviço de corretagem foi disponibilizado e usufruído. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) está analisando o texto para mensurar qual o impacto das medidas no cofres municipais, em princípio a entidade alerta que qualquer cancelamento na incidência do ISS implica em redução de repasse para às Prefeituras.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000